

## **CONTRATO Nº 62/2022**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

**O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP),** CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981- Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

### CONTRATADA: QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

| Razão Social: | EDITORA DANGUS LTDA |
|---------------|---------------------|
| C.N.P.J.:     | 03.892.051/0001-63  |
| NIRE          | 213.004.400.117     |
| Endereço:     | RUA BRASIL Nº 79    |
| Bairro:       | CENTRO              |
| CEP:          | 16.210-000          |
| Cidade - UF:  | BILAC (SP)          |
| Telefone:     | (18) 3659-9000      |

# **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| Nome:         | JOSÉ LUIS BARBIERI          |                                       |
|---------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| RG            | 17.773.560-0                |                                       |
| CPF:          | 073.223.658-44              |                                       |
| Estado Civil: | CASADO                      |                                       |
| Endereço:     | RUA MARECHAL DEODORO Nº 655 | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| Bairro:       | CENTRO                      |                                       |
| CEP:          | 16.210-000                  |                                       |
| Cidade UF:    | BILAC (SP)                  | ***                                   |
| Telefone:     | (18) 3659-9000              |                                       |

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** — Contratação de empresa para locação de uso de Software Pedagógico para alunos e professores da Rede de Ensino do Município de Magda (SP), nos exatos termos do Anexo I do Edital.

Município de Magda





SEGUNDA (DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO)

O CONTRATANTE deverá entregar o objeto do presente contrato em conformidade com o descritivo técnico, resultante do Pregão Eletrônico nº 03/2022, mediante a minuciosa conferência do item com as condições estabelecidas em edital;

A entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados

a partir da ciência da Ordem de Fornecimento dos produtos.

Local de entrega: a ser definido na Ordem de Fornecimento.

Observação: a entrega deverá ser formalizada por um responsável técnico devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA para a perfeita exposição e execução do manual do produto.

Fica nomeada como fiscal do presente contrato a Senhora Rosemary de Angeli

Batelo, Diretora de Educação, CPF nº 047.192.738-40.

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor total deste contrato é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), conforme a classificação final da Contratada constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitido o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, II "d" da Lei N. 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa orçamentária prevista no orçamento da para o exercício de 2022, se dará conforme a classificação abaixo:

| UNIDADE  | FUNCIONAL             | CATEGORIA<br>ECONÔMICA | FICHA | NOTA DE<br>EMPENHO |
|----------|-----------------------|------------------------|-------|--------------------|
| 02.05.02 | 12.361.0007.2012.0000 | 3.3.90.39.94           | 73    | 2694               |

Município de Magda





**QUINTA (DO PAGAMENTO)** —. Os pagamentos do objeto contratado serão realizados **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.

SEXTA (DO PRAZO) — O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) — São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os itens dentro das condições e dos padrões de qualidade exigidos neste edital pela legislação vigente.
- **b)** Obedecer aos prazos estipulados, características solicitadas de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.
- **b)** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintespenalidades:
- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Assinado por 1 pessoa:

# MUNICÍPIO DE MAGDA

Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** — O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos doProcesso, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** — A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamenteao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto e entrega dos itens.

**DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Nhandeara/SP, excluído qualquer outro.

Município de Magda





Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Magda, 11 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MAGDA CONTRATANTE **ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal** 

**JOSE LUIS** BARBIERI:07 322365844

Digitally signed by JOSE LUIS BARBIERI:07322365844 DN: c=8R, o=80CF-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CFP A3, ou=CM BRANCO), ou=30987480000197, ou=presencial, or=JOSE LUIS BABBIERI:07322365844 Date: 2022.05.18 13:14:08-03'00'

**EDITORA DANGUS LTDA CONTRATADA JOSÉ LUIS BARBIERI** Sócio - Proprietário

**Testemunha** 

Nome:

RG:

lendes Leoncini

s especializados

**Testemunha** 

Nome: 1

Município de Magda





# TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

# FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

| ROSEMARY DE ANGELI BATELO |  |
|---------------------------|--|
| 047.192.738-40            |  |
| DIRETORA DE EDUCAÇÃO      | -                                      |
| educacao@magda.sp.gov.br  |  |
|                           | 047.192.738-40<br>DIRETORA DE EDUCAÇÃO |

Magda, 11 de maio de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

ROSEMARY DE ANGELI BATELO Gestora e Fiscal do Contrato



# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA CONTRATADO: EDITORA DANGUS LTDA

**CONTRATO Nº 62/2022** 

OBJETO: LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E

PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) - e-mail:

juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

# 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo

Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regrasdo Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 11 de maio de 2022.

Município de Magda



# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva BatelloCargo: Prefeito

Municipal

CPF: 276.728.568-04

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

#### Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva BatelloCargo: Prefeito

Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: \_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: JOSÉ LUIS BARBIERI

Cargo: SÓCIO - PROPRIETÁRIO

CPF: 073.223.658-44

Assinatura:

JOSE LUIS

BARBIERI:0732236

5844

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

## **GESTORA DO CONTRATO**

Nome: Rosemary de Angeli Batelo

Cargo: Diretora de Educação

CPF: 047.192.738-40

Assinatura: \_

Município de Magda





# CADASTRO DO RESPONSÁVEL

# ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| Nome:                    | Alexandre Paiva Batello |
|--------------------------|-------------------------|
| Cargo:                   | Prefeito Municipal      |
| CPF:                     | 276.728.568-04          |
| Período<br>de<br>gestão: | 2021/2024               |

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante oexercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini

Município de Magda

